

LEI N° 868/1997

SÚMULA: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, para o exercício de 1.998.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1- O Orçamento Geral do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Geral em RS. 4.500.000,00 e fixa o limite da despesa em igual quantia.

Art. 2 - A Receita será realizada mediante, arrecadação de tributos, e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

CORRENTES-RS.

985.000,00

CAPITAL-RS.

TOTAL RS

985.000.00

120.000,00

FONTES DE RECEITAS Recelia Tributaria

0.00

Racelia Patrimonial

Recelts Industrial

Trasferencias Correntes

120.000,00

2.840.000.00

135.000,00

2.840.000,00 135.000,00

4.500.000,00

Outra Receltas Correntes Allemações de Bens Movels

Almações de Bens Imóvels

0.00

Trunferencia de Capital Outras Receitas de Capital

350.000,00

TOTAIS

4.150.000,00

Art. 3º-A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme demonstração seguinte:

Poder Legislativo

Legislativo Municipal

SOMA

Correntes

159,000,00

159.000,00

Capital

25.000,00

Total

154.000,00 184.000,00

CORRENTES-RS.

FODER EXECUTIVO Gabinete do Prefeito

Procuradoria Juridica

Sec. Administ. Geral

CAPITAL-RS.

132.000,00 35.000,00

991.000,00

575.000,00

35.000,00

175.000.00

TOTAL-RS. 167.000,00

35.000.00

1.166.000.00

Sec. Serv. U.O. Viação Sec. Ed. Chall, Desporto

Sec. Sadde Ars. Social

415.000,00

942.000,00 646.000,00

65.000.00

990.000,00 1.122.000.00

731.000,00

Sec. A. Melo Ambiente Sec. de Ind. e Comercio

180.000,00 85.000,00

15.0000,00

25.000.00

4316.000,00

4.500.000,00

3.406.000,00

3.565.000,00

5.000,00 910.000,00

935.000,00

SOMA TOTAL

Art. 4º - Nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, fica o poder Executivo Autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementares, mediante a utilização dos recursos indicados no inciso IV, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa nesta Lei;

II - Abrir crédito adicional suplementares para atender programas financiados por receita com destinação específica até o limite do excesso de arrecadação efetiva da receita e do superávit financeiro a que estiver vinculado;

III - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal;

IV - Para atender aos créditos adicionais suplementares de que trata os incisos I e II, serão utilizados os recursos disponíveis previstos no parágrafo 1º do Artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentaria, quando considerada indispensável a movimentação do pessoal, dentro dos quadros ou tabelas comuns as unidades interessadas e se realize em obediência a legislação específica (Art. 66-único-Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 6º- As tabelas explicativas da Despesa serão baixadas por Decreto do Executivo Municipal

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, 18 DE NOVEMBRO DE 1.997.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal Líder de Bandeirantes – PR - 25/11/1997